

二、廢止第199/2020號行政長官批示。

三、本批示自二零二二年一月一日起生效。

二零二一年十二月二十九日

行政長官 賀一誠

第 205/2021 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2021號法律《公共街市管理制度》第二條（一）項的規定，作出本批示。

一、下列場所為第6/2021號法律第二條（一）項所指的公共街市：

（一）祐漢街市，包括祐漢街市小販區、祐漢小販大樓熟食中心及成衣區；

（二）提督街市（紅街市）；

（三）營地街市，包括營地街市熟食中心；

（四）下環街市，包括下環街市熟食中心；

（五）沙梨頭街市；

（六）雀仔園街市；

（七）台山街市，包括台山街市小販區；

（八）氹仔街市，包括氹仔街市小販區；

（九）路環街市。

二、本批示自二零二二年一月一日起生效。

二零二一年十二月二十九日

行政長官 賀一誠

第 206/2021 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2021號法律《公共街市管理制度》第九條的規定，作出本批示。

一、公共街市攤位的每月租金金額相當於攤位面積乘以每月每平方米租金金額。

2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 199/2020.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2022.

29 de Dezembro de 2021.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 205/2021

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do artigo 2.º da Lei n.º 6/2021 (Regime de gestão dos mercados públicos), o Chefe do Executivo manda:

1. São mercados públicos a que se refere a alínea 1) do artigo 2.º da Lei n.º 6/2021 os seguintes estabelecimentos:

1) Mercado do Bairro Iao Hon, incluindo a Zona de Vendilhões do Mercado de Iao Hon, assim como o Centro de Comidas e a Zona de Pronto-a-Vestir do Edifício de Vendilhões do Iao Hon;

2) Mercado Almirante Lacerda (Mercado Vermelho);

3) Mercado de S. Domingos, incluindo o Centro de Comidas do Mercado de S. Domingos;

4) Mercado de S. Lourenço, incluindo o Centro de Comidas do Mercado de S. Lourenço;

5) Mercado do Patane;

6) Mercado da Horta da Mitra;

7) Mercado Tamagnini Barbosa, incluindo a Zona de Vendilhões do Mercado de Tamagnini Barbosa;

8) Mercado da Taipa, incluindo a Zona de Vendilhões do Mercado da Taipa;

9) Mercado de Coloane.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2022.

29 de Dezembro de 2021.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 206/2021

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 6/2021 (Regime de gestão dos mercados públicos), o Chefe do Executivo manda:

1. O valor da renda mensal da banca do mercado público é equivalente à multiplicação da área da banca pelo valor da renda mensal por metro quadrado.